



Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação
Contratação Pública e Aprovisionamento

**SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS/COMPRAS POR ADESÃO AO
SERVIÇO MULTIBANCO E SERVIÇO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO**

PROC. 44/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
<i>Cláusula 1.^a (Objeto)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a (Contrato)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
<i>Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a (Serviços objeto do contrato)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a (Objeto do dever de sigilo)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.^a (Prazo do dever de sigilo)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.^a (Preço base)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 10.^a (Preço contratual)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.^a (Condições de pagamento).....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
<i>Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 12.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	7
<i>Cláusula 13.^a (Caução)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.^a (Seguros)</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
<i>Cláusula 15.^a (Foro competente)</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
<i>Cláusula 16.^a (Comunicações e notificações).....</i>	<i>8</i>



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **“serviços para pagamento de serviços/compras por adesão ao serviço multibanco e serviço de pagamento automático”**.

2 - À presente aquisição de serviços corresponde a categoria 66111000-1 (3) *Serviços prestados por bancos centrais*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - De acordo com o n.º 2 do artigo 94.º do CCP, todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme tabela de taxas e licenças do Município de Alenquer.

Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos** ou até que atingido o preço contratual, com início após a data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Adesão ao serviço multibanco para o pagamento de serviços/compras;
- b) Permitir a validação do pagamento através de cheque dígito e Cheque dígito e gestão de datas limite por tranches e por ficheiro de clientes;
- c) Permitir a validação de pagamentos duplicados com os dias para a validação indicados no contrato;
- d) Comunicar a notificação de pagamento através de um ficheiro diário com os pagamentos efetuados;
- e) Disponibilização do serviço de pagamento automático através de um terminal de pagamento automático (TPA)
- f) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação de serviços/entrega, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Serviços objeto do contrato)

1 - São objeto do contrato os seguintes serviços:

- a) Adesão ao serviço multibanco para o pagamento de serviços/compras que compreende a atribuição de um número de entidade no serviço designado por “pagamento de serviços/compras” para a plataforma PEA, AMA e outros.
- b) Disponibilização do serviço de pagamento automático através de um terminal de pagamento automático (TPA) nas instalações das piscinas municipais e da biblioteca municipal de Alenquer e outras.

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 9.ª (Preço base)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços objeto do contrato é de **€ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos euros)** valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa em vigor, se aplicável.

2.1 - Para a disponibilização do **serviço de pagamento automático** através de um terminal de pagamento automático (TPA) nas instalações das piscinas municipais e da biblioteca municipal de Alenquer e outras não está previsto o pagamento de taxa de serviço comerciante, a taxa de operação é isenta e a taxa mensal de serviço é no máximo de 15€+IVA.

2.2 - Para a adesão ao **serviço multibanco para o pagamento de serviços/compras** que compreende a atribuição de um número de entidade no serviço designado por “pagamento de serviços/compras” para a **plataforma PEA** não está previsto prémio de adesão, a mensalidade máxima é de 100,00€+IVA e os valores máximos a incluir no tarifário serão os seguintes:

- 0,98% do valor de cada transação com mínimo de 0,08€ e máximo de 0,60€ e tarifa fixa por operação de 0,14€ (valores aos quais acresce o IVA à taxa de 23%)

2.3 - Para a adesão ao **serviço multibanco para o pagamento de serviços/compras** que compreende a atribuição de um número de entidade no serviço designado por “pagamento de serviços/compras” para a **plataforma AMA**, não está previsto prémio de adesão, a mensalidade máxima é de 105,00€+IVA e a tarifa fixa de cada transação é de 0,48€ +IVA.

2.4 - Para a adesão ao **serviço multibanco para o pagamento de serviços/compras** que compreende a atribuição de um número de entidade no serviço designado por “pagamento de serviços/compras” para **sistemas de faturação do Município e outros**, não está previsto



prémio de adesão, a mensalidade máxima é de 105,00€+IVA e a tarifa fixa de cada transação é de 0,48€ +IVA.

Cláusula 10.^a (Preço contratual)

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.

2 — Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) de acordo com a autorização de débito em conta estabelecida para o efeito.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores debitados em conta, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à restituição dos valores debitados no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção até 1% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção de até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar apoio técnico, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção de até 5% do preço contratual;

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das sanções pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 13.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 14.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.